



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO N.º 141, LOCALIZADO NO 14.º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO "PASSEIO EMBARÉ, SITUADO À RUA ÁLVARO ALVIM, N.º 50 – contém: circulação, lavabo, sala de estar, sala de jantar, home theater, terraço social com churrasqueira, circulação, 3 (três) dormitórios sendo 02 (duas) suítes e uma delas suíte master com closet, banheiro, copa, cozinha, área de serviço, wc, laje técnica, com a área privativa coberta de 155,380m²; área comum de garagem de 23,040m²; área comum de 80,245m²; área total (construída + descoberta) de 258,665m², e fração ideal no solo de 1,0034%. Tomando-se por referência a Rua Álvaro Alvim, localiza-se na parte da frente da Torre, à esquerda de quem da citada rua olha para o empreendimento, confrontando pela frente e pelo lado esquerdo com recuos da construção, pelo lado direito com área comum e com o apartamento de final 2, pelos fundos com recuos da construção e com área comum. **Ao apartamento estão vinculadas as vagas n.ºs. 78 e 79, localizadas no 1.º subsolo.** O edifício acha-se construído em terreno descrito na Matrícula n.º 77.616, onde a especificação condominial foi registrada sob n.º 6, nesta data, e a convenção de condomínio sob n.º 5.869, livro 3 – Registro Auxiliar.

PROPRIETÁRIA: TUMBERGIA EMPREENDIMENTOS S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, n.º 5.200, Edifício Miami, Bloco C, conjunto 32 C-26, Jardim Morumbi, inscrita no CNPJ sob n.º 08.036.322/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 77.616, deste Oficial de Registro de Imóveis, aberta em 04 de junho de 2.007.

BEL ARY JOSÉ DE LIMA – OFICIAL

LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI – OF. SUBSTITUTO

AV. 1 – 83.619. (referência de ônus/hipoteca) – prenotação n.º 271.264

DATA: 18 de novembro de 2.011.

Conforme instrumento particular com força e escritura pública celebrado em São Paulo, Capital, em 27 de fevereiro de 2.008, devidamente registrado sob n.º 2, na Matrícula n.º 77.616, em 19 de agosto de 2.008, o imóvel desta matrícula, juntamente com as demais unidades que integram o empreendimento PASSEIO EMBARÉ (composto de 129 unidades autônomas), acha-se **HIPOTECADO** a favor do BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco, SP, CNPJ n.º 60.746.948/0001-12,

– (SEGUE NO VERSO) –

MATRÍCULA

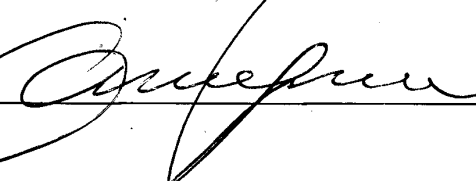
83.619

FICHA

1

VERSO

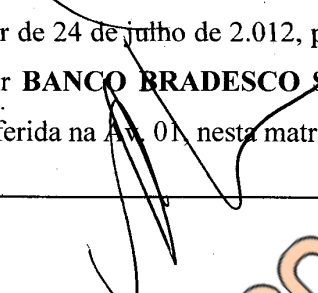
para garantia do financiamento concedido, no valor de **R\$-20.759.145,52**, com as condições constantes do título.

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,**
oficial substituído.

AV. 2 – 83.619. (cancelamento de hipoteca) - Prenotação nº 278.899

DATA:- 13 de agosto de 2.012.

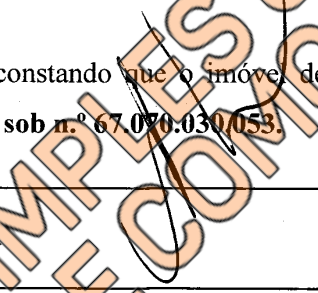
Nos termos do instrumento particular de 24 de julho de 2.012, passado em São Paulo, Capital, procedo esta averbação para constar que o credor **BANCO BRADESCO S/A.**, anteriormente qualificado, autorizou o **CANCELAMENTO** da hipoteca-referida na Av. 01, nesta matrícula.

AVERBADO POR:-  **ALESSANDRO PRIETO,**
escrevente autorizado.

AV. 3 – 83.619. (cadastro municipal) - Prenotação nº 277.662

DATA:- 13 de agosto de 2.012.

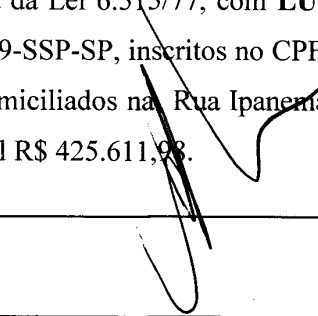
Procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula encontra-se **cadastrado pela Prefeitura do Município de Santos sob n.º 67.070.030/053.**

AVERBADO POR:-  **ALESSANDRO PRIETO,**
escrevente autorizado.

R. 4 – 83.619. (venda e compra)

DATA:- 13 de agosto de 2.012.

Pela escritura pública de 19 de junho de 2.012, lavrada no Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, livro 422, folhas 187/190, a proprietária **TUMBERGIA EMPREENDIMENTOS S/A.**, anteriormente qualificada, **VENDEU** o imóvel desta matrícula pelo preço de **R\$ 488.235,12**, a **ADELINO DA COSTA HENRIQUE BAYER**, português, comerciante, portador da cédula de identidade RNE nº W-276.713-S, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com **LUCI BAYER**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 3.388.279-SSP-SP, inscritos no CPF/MF sob nºs 365.816.078-00 e 148.785.408-00, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Ipanema nº 321, apto. 122, Vila Guilhermina, Praia Grande, cep. 11.701-600. Valor venal R\$ 425.611,98.

REGISTRADO POR:  **ALESSANDRO PRIETO,**
escrevente autorizado.

R. 5 – 83.619. (venda e compra) - Prenotação nº 283.928

DATA:- 13 de fevereiro de 2013:

Pelo instrumento particular com força de escritura pública celebrado em São Vicente-SP, aos 03 de janeiro

– (CONTINUA NA FICHA Nº 02) –

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOSMATRÍCULA
83.619FICHA
2

13

fevereiro

13

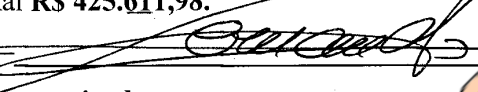
Santos,

de

de 20

- (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 83.619) -

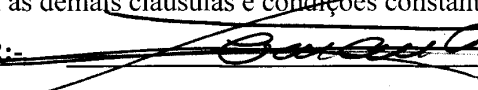
de 2.013, os proprietários **ADELINO DA COSTA HENRIQUE BAYER** e sua esposa **LUCI BAYER**, ambos anteriormente qualificados, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula, pelo preço de **R\$ 570.000,00**, a **WELLINGTON JOSE BRIGANTE**, RG. n.º 16.220.395-0-SSP/SP, CPF/MF n.º 133.319.728-43, gerente de tecnologia, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **SILVANA GARCIA DE GODOY BRIGANTE**, RG. n.º 22.463.178-0-SSP/SP, CPF/MF n.º 245.509.428-60, psicóloga, brasileiros, residentes e domiciliados em Santos-SP, à Rua Álvaro Alvim n.º 50, Apto. 141 - Bairro Embaré. Valor venal **R\$ 425.611,98**.

REGISTRADO POR:  **BEL. LUÍS FERNANDO BACELLAR**, escrevente autorizado.

R. 6 – 83.619. (alienação fiduciária) - Prenotação n.º 283.928

DATA:– 13 de fevereiro de 2013.

Pelo instrumento particular com força de escritura pública referido no R. 05, os adquirentes **WELLINGTON JOSE BRIGANTE** e sua esposa **SILVANA GARCIA DE GODOY BRIGANTE**, anteriormente qualificados **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE** o imóvel desta matrícula, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília - DF, para garantia da dívida de **R\$ 503.574,72**; que com fundamento no art. 22, da Lei Federal 9.514/97 e em decorrência do disposto no art. 23, parágrafo único, da citada lei, os fiduciários tornaram-se possuidores diretos e a fiduciária possuidora indireta do imóvel, não podendo, em razão daquele pacto, sem o consentimento da fiduciária, alienarem ou onerarem o imóvel enquanto não liquidada toda a dívida; que aos fiduciários, enquanto adimplentes, foi assegurada a livre utilização do imóvel, por sua conta e risco. A dívida acima deverá ser paga por meio de **412 prestações mensais e consecutivas**, composta da parcela de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante – SAC., no valor total inicial de **R\$ 5.437,98**, à taxa de juros nominal de 9,4773 % ao ano, equivalente à taxa efetiva de 9,9000 % ao ano, vencendo-se a primeira prestação aos **03 de fevereiro de 2013**, e com as demais cláusulas e condições constantes do título.

REGISTRADO POR:  **BEL. LUÍS FERNANDO BACELLAR**, escrevente autorizado.

AV. 7 – 83.619. (cédula de crédito imobiliário) - Prenotação n.º 283.928

DATA:– 13 de fevereiro de 2013.

De acordo com as normas previstas na Lei n.º 10.931/04, procedo a presente averbação para constar que em 03 de janeiro de 2.013, na cidade de São Vicente-SP, foi emitida, pela fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, anteriormente qualificada, a **Cédula de Crédito Imobiliário Integral n.º 1.4444.0191337-9, série 0113**, sob forma escritural, tendo como instituição custodiante a própria emitente.

- (SEGUE NO VERSO) -

MATRÍCULA
83.619FICHA
2

VERSO

AVERBADO POR: _____
BACELLAR, escrevente autorizado.

BEL. LUÍS FERNANDO

AV. 8 – 83.619. (consolidação) - Prenotação nº 300.723

DATA:- 15 de dezembro de 2014.

Atendendo requerimento passado na capital de São Paulo, aos 17 de novembro de 2014, inscrito no documento de arrecadação do Município de Santos do Imposto de Transmissão da Propriedade I.T.B.I., devidamente recolhido em 08 de dezembro de 2014, procedo esta averbação para ficar constando **que a propriedade do imóvel desta matrícula, avaliada em R\$ 863179,10, foi CONSOLIDADA em favor da fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, anteriormente qualificada, considerando que os fiduciantes WELLINGTON JOSÉ BRIGANTE e sua mulher SILVANA GARCIA DE GODOY BRIGANTE, anteriormente qualificados, após terem sido regularmente intimados em 23 de setembro de 2014, respectivamente, nos termos do art. 26, da Lei 9.514/1997, para cumprimento das obrigações contratuais assumidas no instrumento particular de 03 de janeiro de 2013, junto à credora, “não purgaram a mora” do referido prazo legal, tudo de conformidade com o procedimento de Intimação que tramitou perante esta serventia e que esta digitalizado integralmente nesta data. Valor Venal R\$ 934.385,82.**

AVERBADO POR:- _____
WELLTON ANDRÉ MARTINS,
escrevente autorizado.PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO